

LEI N. 822 DE 22 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 75 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de S. Simão, do municipio de Casa Branca, subsistindo as actuaes divisas ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia de S. Simão, do municipio de Casa Branca, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 823 DE 22 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 76 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de Pirassununga, do municipio da Limeira ; Revogadas as disposições em contrario.

L. de 1865

16

Mando portanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa a freguezia de Pirassununga, do municipio da Limeira, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 824 DE 24 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 77 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu saucionei a Lei seguinte :

TITULO I

Art. 1. ° O Presidente da Provincia mandará arrecadar na fórma das leis e regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1. ° de Julho de 1865 á 30 de Junho de 1866, os impostos abaixo determinados orçados na quantia de . . . 994.485\$000

A saber:

1. ° Direitos de sahida de generos da provincia	544.489\$000
2. ° Meia sisa de escravos.	122.087\$000
3. ° Novos e velhos direitos	2.470\$000
4. ° Decima de legados e heranças	128.299\$000

